

LEI MUNICIPAL Nº. 2276, DE 08 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DA PIANCE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante termo próprio, a cessão de uso de bem imóvel público em favor da empresa Piance Indústria Metalúrgica Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.507.745/0001-68.

Parágrafo único. - O imóvel objeto da cessão é o descrito a seguir.

- Um terreno constituído do lote nº. 61 (sessenta e um), da quadra nº. 120 (cento e vinte), situado em Salto Grande, estado de São Paulo, com 4.483.15m², matrícula nº. 64.579 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ourinhos/SP, cadastro municipal nº. 01.01.120.0061.001, localizado na Avenida Deputado Federal Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 1304.

Art. 2º - O imóvel objeto desta cessão será destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades empresariais da cessionária, sendo vedada sua cessão, locação, subcessão ou empréstimo a terceiros, a qualquer título.

Art. 3º - A cessão de uso será concedida pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério da Administração.

Art. 4º - A cessionária obriga-se a:

I – Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;

II – Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;

III – Cumprir integralmente a legislação urbanística, ambiental, tributária e trabalhista aplicável;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao imóvel ou a terceiros, decorrentes de suas atividades

Art. 5º - A cessão de uso de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento do interesse público, especialmente quanto:

I – À manutenção das atividades empresariais no Município;

II – À geração de empregos diretos, preferencialmente a munícipes;

III – À contribuição para o desenvolvimento econômico local.

Artigo 6º - O imóvel objeto da cessão reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem direito a indenização por benfeitorias, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das finalidades previstas nesta Lei;

II – Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

III – Dissolução ou encerramento das atividades da empresa;

IV – Desvio de finalidade ou utilização do imóvel em desacordo com o interesse público;

V – Inadimplemento de obrigações legais ou contratuais.

Art. 7º - As benfeitorias realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 8ª - A cessão será formalizada por meio de termo administrativo, no qual constarão todas as condições, obrigações, encargos e penalidades aplicáveis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 08 de abril de 2026

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL